



PODER JUDICIÁRIO **ARQUIVADO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª REGIÃO

CAIXA 19, 82

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº

251

82

1ª JCU - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ MARTINS DE SOUZA

Endereço Pça. 21 de Abril nº 125 V. Concórdia
Nesta

ADVOGADO: DR. ABDIAS MACHADO

Endereço Av. Anhanguera 3511 s/808
Edif. Anhanguera - Nesta

RECLAMADO: EMSA - Empresa Sul Americana de Mon-

Endereço tagens Ltda.

BR-153 KM-8,5 saída p/São Paulo
Caixa Postal 971

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, 13ª sal., férias, sal.mora e
FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com oito documentos.

Eu, Bautista p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11/03/82 às 13:20hs.

Record
11-15-3-82

254/82

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3.ª REGIÃO José Martins de Souza

EMSA- Empresa Sul Americana de Montagens Ltda

Goiânia

26/01/82

501/82

Aviso, 13º sal, férias, salário mora, FGTS.

escrita

Abdias Machado

1ª

Audiência: dia 11/03/82 às 13,20 hs

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Goiânia

DIST. Nº 501/82
39 I.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 25 / 01 / 82
att
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, Operador de Guincho, CTPS. nº 49.035/0001,

residente e domiciliado nesta Capital à Praça 21 de Abril nº 125 - Vila Concórdia,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 28409, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra

BMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.,

sediada na BR 153 Km 8,5 Zona Industrial Aparecida de Goiânia, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 07 de outubro de 1.980;

3) - Que, o Reclamante foi demitido 06 de janeiro de 1.982, e o seu salário era de Cr\$ 55,69 por hora;

4) - Que, o Reclamante foi despedido em 06/01/82 só conseguiu receber sua rescisão contratual em 19/01/82 não recebendo o sal. ' mora conf. preceitua a Cláusula 24 da Convenção Sindical;

5) - O Reclamante é operador de guincho e recebeu sua rescisão contratual com o salário de servente deixando a empresa de cumprir o previsto na Cláusula 10.3 da Convenção Coletiva;

6) - O Reclamante recebeu apenas Cr\$ 30.395,45 em rescisão inclusive FGTS., sabendo-se que tinha a receber aviso prévio, 13º Sal. ' férias vencidas e prop. e FGTS.

X

X

X

X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03

Aviso prévio 30 dias.....	Cr\$ 13.365,60
13º Salário 1/12 avos.....	Cr\$ 1.113,80
Férias Vencidas 80/81.....	Cr\$ 13.365,60
Férias prep. 4/12 avos.....	Cr\$ 4.455,20
Salário mora de quitação conf. Cláusula 24 C.C.....	Cr\$ 3.564,16
FGTS.	Cr\$ 13.130,96
TOTAL.....	Cr\$ 48.995,32
RECEBEU	Cr\$ 30.395,45
A RECEBER.....	Cr\$ 18.599,87

Pede a condenação de honorários de acordo com a Lei nº 5.584, de 26/06/70 conforme documentos anexos.

X

X

X

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 18.599,87 (Dezoito Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Oitenta e Sete Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.982.

PP *Abdias Vieira Machado - Advogado*
O.A.B. n.º 913 OAB-GO 1721
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. n.º 1.721
C.P.F. 010670871/68



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, Opera -
dor de Guincho, CTPS. nº 49.035/0001 - Residente e
domiciliado à Praça 21 de Abril nº 125 - Vila Con-
cordia.

X

OUTORGADO: VICTOR GONÇALVES E ADEBIDAS VIEIRA MACHADO, brasi -
leiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B. GO
sob os nº 913 e 1.721 de Ordem e com Escritório à
Rua 5 nº 23 - Centro.

X

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assis-
tência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do ou-
torgante, sindicalizado sob o n.º 28.409 e contra a
firma EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS Ltda.

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar docu-
mentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pro-
nunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, im-
pugnar embargos à execução, variar de ação e praticar
todos os demais atos necessários ao cumprimento da pre-
sente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de
poderes.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.982.

Jose Martins de Souza

Labelionato Candido de Oliveira
6.º Ofício de Notas - Goiânia - GO
Reconheço, por Semelhança, a(s)
firma(s) de

Por Análogo ao Exemplo Constantes de
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 25 JAN 1982
RECONHECIMENTO
Cartório do 6.º Ofício



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

JOSÉ MATINS DE SOUZA, brasileiro,
casado, Sindicalizado sob o n.º 28.409, residente e domiciliado à praça 21 de abril nº 125 - Vila Concórdia, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 25 de janeiro de 1.982.

José Martins de Souza

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 25 de janeiro de 1.982.

Presidente da Entidade.

Dalcídio Braz Concórdino
Presidente

Adicionado Canudo do Univer
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a
Firma(s) de José Martins de Souza

Analogia ao Exemplo Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 25 de janeiro de 1982.

Cartório da 1.ª Câmara

06
D

CODICIF	AG.	CONTA	CHEQUE Nº	BANCO	Cr\$
01739354700100	012	000794-7	C-701410	302	Cr\$.30.328,62:.....
EMSA EMP S AMERICANA MONTAGENS LTDA					
001					

Pague por este cheque a quantia de ((TRINTA MIL TREZENTOS E V INTE E OITO CHUZEIROS E SESSENTA E DOIS - CENTAVOS))

EMSA Cr\$ 30.328,62 CTS

a JOSÉ MARTINS SOUZA.

GOIANIA 19 de JANUARO de 19 82

BANCO DO PROGRESSO S.A.
AG. GOIANIA
RUA TREIS, 916
GOIANIA GO

EMSA - Emp. Sul Amer. de Montagens Ltda.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
data 09 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania 27 de Janeiro de 19 82

17/ Santana

Chefe de Secretaria

29

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

17393547/0001-05

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

indenização anos Cr\$ _____ Aviso Prévio Comp. Cr\$ <u>6.033,30</u> 13.º Salário 01/12 Cr\$ <u>928,20</u> Salário - Família Cr\$ _____ Férias Vencidas 30 Dias. Cr\$ <u>11.138,40</u> Férias Proporcionais 04/12 Cr\$ <u>3.712,80</u> Prejudicado 14/65 Cr\$ _____ Prejudicado 20/66 Cr\$ _____ Saldo de Salários Cr\$ _____ FGTS 10/80 à 11/81 Cr\$ <u>6.658,96</u>	Comissões Cr\$ _____ Horas Extras Cr\$ _____ Gratificação Cr\$ _____ Ad. Periculosidade Cr\$ _____ Ad. Insalubridade Cr\$ _____ Ad. Noturno Cr\$ _____ FGTS - Quitação Cr\$ <u>178,21</u> FGTS - mês anterior Cr\$ <u>891,07</u> FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>74,26</u> FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>114,35</u> (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior) FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>665,90</u> (soma: depósitos + c. monetária + juros) TOTAL BRUTO Cr\$ <u>30.395,45</u>
---	--

DESCONTOS

Previdência Cr\$ _____ Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>66,83</u> Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____ Cr\$ _____	 Cr\$ _____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>30.328,62</u>
--	---

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Ap. de Goiânia 12 de janeiro de 1982

João Martin de Souza
EMPREGADO

EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

trabalho, nos termos do Art. 477 e seus §§ - CLT e Portaria n. 3.636.

Goiania 19 de PL de 1982

Anílio Lemes Barbosa
Secretário de Relações do Trabalho

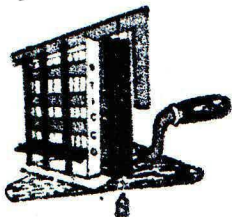
- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

Registro _____

Livro _____

Folha _____

CÓD. 15100



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25.04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/38

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-3135

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamentoo a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tálpal de forro de lage e formas de sapata;

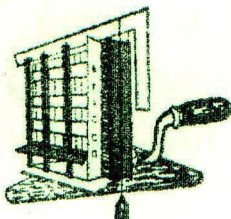
2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5865 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136
GOIÂNIA - GOIÁS



4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;

9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;

9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

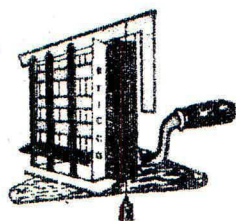
I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;

Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);

10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);

10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

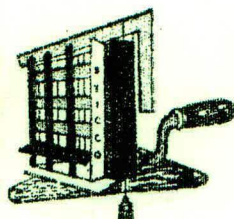
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 223-6733

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusive os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra categoria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;
- 13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de novembro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1937

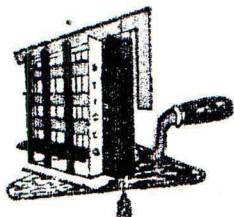
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5433

GOIÂNIA - GOIÁS



- 13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;
- 13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;
- 13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;
- Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);
- Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;
- Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5085 - 224-5297 - 223-5493
GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

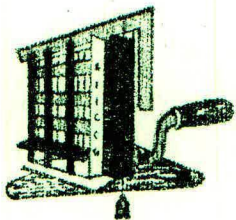
Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;

Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;

Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1937
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5665 - 224-5297 - 223-6498 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

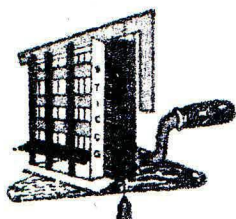
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/11/4939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 225-1770

GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

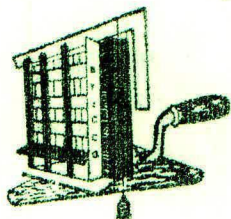
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/37

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia, Goiânia, 5/5/81

IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: SETE

OBS: _____

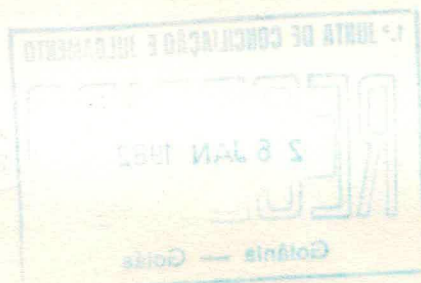
CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 501 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 11
de março de 1982, às 13.20 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 26 de janeiro de 1982

Silviano

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Juriciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 629/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSE MARTINS DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:20 (Treze e Vinte) horas do dia 11 (Onze) do mês de Março - 82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de Janeiro de 19 82.

P/ Santos
P/ Diretor de Secretaria

À
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONT. LTDA
BR 153 HM 8,5 Saída p/ S. PAULO
CAIXA POSTAL - 971

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 28 / Janeiro / 19 82.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 11 de março de 1982 - 5ªª.

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 251 /82.

Aos 11 dias do mês de março do ano de 1.9 82,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Martins de Souza
contra Emsa Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte, acompanhado da estagiá-
ria Sra. Dulcinea Natividade Lourenço e a recda. representada
por José Ricardo Bento que pediu a juntada aos autos de um do-
cumento o que foi deferida.

A seguir, celebraram as partes o seguinte acordo:
a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, até 15 do corren-
te, a quantia total de Cr\$12.000,00, em dinheiro.

Incide sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$989,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

+ José Martins de Souza
José Ricardo Bento

Paulo Roberto de Souza e Silva
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



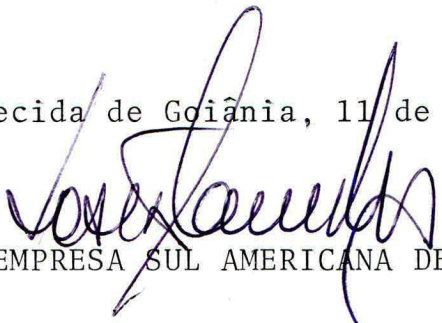
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

BR-153 Km 8,5 - PABX 249-0011 - 249-0110 - 249-0210 - 249-0310 - 249-0410 - TELEX (0622) 117
ZONA INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS - CAIXA POSTAL 971 - GOIÂNIA - GO.

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a BR-153, Km 8,5 - Zona Industrial de Aparecida de Goiânia-Go., por seu representante legal, vem com a devida vênha, nesta e na melhor forma de direito, dizer a V.Excia. que o Sr. JOSÉ RICARDO BENTO, brasileiro, casado, industriário, está indicado para funcionar como preposto em todas as Reclamações Trabalhistas que lhe move perante a 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Aparecida de Goiânia, 11 de Março de 1982.


EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

7 RB/hr1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

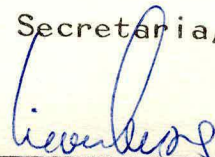
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 251/82

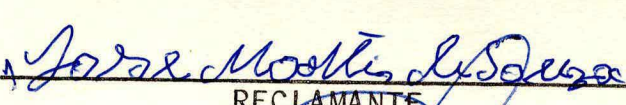
Aos 15 dias do mês de março do ano de mil nove -
centos e oitenta e dois, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante José
Martins de Souza e o reclamado Emsa - Empresa Sul Ame
ricana de Montagens Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao _____ acordo celebrado na presente reclamação ,
~~XXXXXXXXXXXX~~ fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil
Cruzeiros).
relativa ao processo nº 251/82.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



SECRETARIO



RECLAMANTE



RECLAMADO

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reeds guias n.º 1-5 para recolhimento de custas e emolumentos rel. ao presente processo. 15 de 03 de 1982-2.ª vez Goiania.

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF (2ª vez)		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 17393547/0001-05		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 18.03.82					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) ROD. BR-153 KM 8,5 ZONA INDUSTRIAL		09 BAIRRO OU DISTRITO 11 APARECIDA DE GOIANIA - 60		12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 1982		14 COTA OU DUODÉCIMO 4		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 5		16 TIPO 6	
17 Nº PROCESSO 257/82		18 REFERÊNCIAS					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 989,00			
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS			
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS			
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 TOTAL		30 AUTENTICAÇÃO 989,00			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCI - Goiânia Recte. - José Martins de Souza Recdo. - EMSA Ltda Guia nº Exp. Dat: 17.03.82							

TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de 03 1.9 82-5-feia

p/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

p/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e